



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraíma@fenixnet.com.br

LEI N.º 091/2005

DATA: 22 – Dezembro - 2005

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei 026/92 que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 31 da Lei 026/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – as contribuições mensais obrigatórias, previstas no Art. 171 da Lei Complementar nº 006/2003 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Icaraíma) calculado sobre os vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no Art. 9º da Lei 026/92.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos V e VI no Art. 31, com a seguinte redação:

V – a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 11% (onze por cento) e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, relativo aos benefícios de aposentadoria e de pensão concedido pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma.

VI – a contribuição prevista no inciso V desta Lei, incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo previsto no inciso anterior, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Fica alterado a alíquota de contribuição do Município para o Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma – FAPI, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 171 da lei 006/2003, passando esta alíquota a ser de 11,46% (onze virgula quarenta e seis por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma,
Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

Isadel Fatima Rezzi dos Santos
ISADEL FÁTIMA REZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

